



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta a resolução-RE nº 2384 de 24 de junho de 2024, da ANVISA, que proíbe a importação, fabricação, manipulação, comercialização, propaganda e uso de produtos a base de fenol em procedimentos de saúde em geral ou estéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a resolução-RE nº 2384 de 24 de junho de 2024, da ANVISA, que proíbe a importação, fabricação, manipulação, comercialização, propaganda e uso de produtos a base de fenol em procedimentos de saúde em geral ou estéticos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

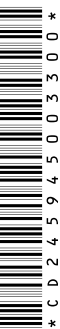
A Resolução da ANVISA nº 2.384 de 24 de junho 2024, que proibiu de forma indistinta a importação, fabricação, manipulação, comercialização, propaganda e uso de produtos a base de fenol em procedimentos de saúde em geral ou estéticos foi criticada pelo Conselho Federal de Medicina e pela Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor (SBED).

As instituições criticaram o teor excessivo da proibição tendo em vista o uso terapêutico e o impacto positivo do uso da substância, mais notadamente por médicos e profissionais capacitados e habilitados a atendimentos com o fenol.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245945003300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Segundo a Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor o uso terapêutico do fenol na concentração de 7 a 10% é crucial para procedimentos médicos destinados a controlar a dor crônica em pacientes com câncer. Estes incluem bloqueios nervosos e neuroablação, métodos reconhecidos pela sua eficácia em proporcionar alívio prolongado e significativo.

O Conselho Federal de Medicina, por sua vez, ressalta que apesar de entender que a decisão demonstra o interesse da Agência em reduzir os riscos da exposição dos brasileiros ao fenol, a resolução foi excessiva ao tratar da total proibição.

Em nota o Conselho defendeu que procedimentos estéticos invasivos, como o peeling de fenol, sejam feitos apenas por médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica, de forma a garantir ao paciente atendimento com competência técnica e segurança.

O CFM reitera ainda que, mesmo realizado por médicos, todo procedimento estético invasivo deve ser realizado em ambiente preparado, com obediência às normas sanitárias e com estrutura para imediata intervenção de suporte à vida em caso de intercorrências.

Ademais, a ANVISA e o Ministério da Saúde devem intensificar os esforços para monitorar e regular a utilização desta substância, assegurando que as práticas industriais e comerciais atendam aos padrões de segurança estabelecidos. Isso é fundamental para evitar riscos à saúde pública e garantir que os produtos que contenham fenol sejam seguros para uso conforme indicado.

A falta de fiscalização por parte dos órgãos reguladores não pode servir de justificativa para a total proibição de uso de tecnologia da saúde que seja benéfico para a população.

Desta forma, senhores pares, é imperativo que a proibição via resolução da ANVISA seja revista e que os órgãos reguladores adequem o uso correto e seguro do fenol para fins terapêuticos e estéticos de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Sala das Sessões, em

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

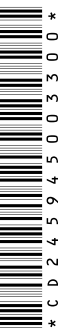
Apresentação: 26/06/2024 18:52:26.400 - MESA

PDL n.313/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245945003300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* CD 2 4 5 9 4 5 0 0 3 3 0 0 *